



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**LEI Nº 1219/2016**

Autoriza a concessão de uso de bem público, à Associação Atlética dos Menores Ribeirão-Clarenses – AAMR.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ,**  
aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratuitamente, nos termos do art. 97 § 2º da Lei Orgânica Municipal, identificado pelo número de patrimônio 3611, o uso por um período de 10 (dez) anos, um prédio público localizado na nesta cidade, sito a Rua Altamiro Batista de Araújo, 152 – Bairro Carlos Storti II, à ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DOS MENORES RIBEIRÃO-CLARENSES, inscrita no CNPJ 80.917.107/0001-38.

**§ Único.** A concessão de uso de que trata o caput, atenderá à associação ou entidade declarada de utilidade pública, sem fins lucrativos, de direito privado, de assistência social, cultural, educacional e esportiva.

**Art. 2º** A concessão de uso de que trata esta Lei, de relevante interesse público e social, visa garantir a continuidade das ações desenvolvidas pela entidade na promoção e fomento ao desenvolvimento esportivo e social dos menores a ela filiados, promover o interesse pelo estudo curricular, criar condições para o desenvolvimento do espírito esportivo e comunitário, além do desenvolvimento de serviços de saúde, educação e lazer aos menores associados.

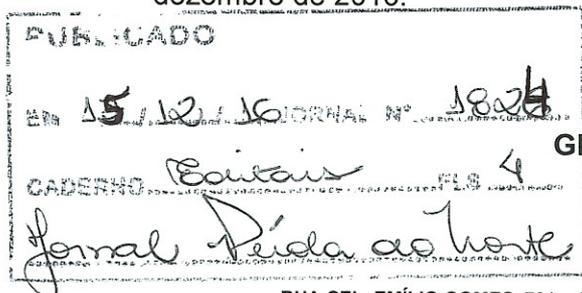
**Art. 3º** O imóvel de que trata esta Lei, não poderá ser transferido pela entidade concessionária a terceiros a título gratuito ou oneroso, desmembrado, de qualquer forma onerado, doado, transacionado, permutado, cedido, penhorado, hipotecado, ou ter alterado, ainda que parcialmente, o fim a que se destina, sem prévio conhecimento ou expressa autorização do Poder Executivo, sob pena de sua retomada e anulação da concessão.

**Art. 4º** O município poderá, a qualquer tempo e independente de prévia comunicação, realizar vistorias e fiscalizações com o objetivo de verificar o cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** A concessão de uso de que trata esta Lei, será formalizada através de contrato estabelecendo as suas condições e as obrigações da entidade concessionária.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 14 de dezembro de 2016.



  
**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**